



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ - DOE

Ano X – Número 174 Cordeiro, 22 de SETEMBRO de 2026
Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023

Site: www.cordeiro.rj.gov.br

Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei nº 2720/2023, de 31 de agosto de 2023, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ é uma publicação produzida e coordenada pelo Gabinete do Prefeito, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br. As edições do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meio digital, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels: 08001011222
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CONTRATO N.º 232/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 191/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90010/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Mobiliários Escolares para atendimento ao Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro/RJ.

PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.097.616,40 (um milhão e noventa e sete mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Programa de Trabalho: 1002.1236100121.012

Elemento de Despesa: 49905200000

Fonte: 1573

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto será:

- Sebastião Conceição de Oliveira – matrícula 302101093 – Coordenador de Patrimônio
- Reversion de Souza Rezier – matrícula 302221568 – Coordenador de Almoxarifado

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 92/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA: N.º 111/2026

DATA DA DISPENSA: 16/09/2026

CONTRATADA: Gente Seguradora S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Mal Floriano Peixoto, nº 450 – Centro Histórico, Porto Alegre/RS – Cep: 90.020-060.

OBJETO: Contratação de empresa para renovação de seguro da frota de veículos do Fundo Municipal de Assistência Social.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: Execução Imediata.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

EMPENHO: N.º 377/2026 – R\$ 450,00

EMPENHO: N.º 378/2026 – R\$ 2.120,02

EMPENHO: N.º 379/2026 – R\$ 450,00

DATA DO EMPENHO: 22/09/2026.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 3.020,02 (Três mil, vinte reais e dois centavos).

OBJETO	Empenho	UND	QUANT	VALOR TOTAL
Renovação de seguro – Kombi	377	serviço	01	R\$ 450
Renovação de seguro – Cobalt/Van/Virtus	378	serviço	01	R\$ 2.120,02
Renovação de seguro - Versa	379	serviço	01	R\$ 450,00

JEAM CUMIAL MACHADO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

LEI Nº 3021/2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE PROTETORES AURICULARES PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS COM ELÁSTICOS SENSORIAIS (BOUNCY BANDS) AOS ALUNOS COM TEA E TDAH, CADEIRAS E MESAS ADAPTADAS A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA, BEM

COMO A OFERTA DE MATERIAIS ADAPTADOS PARA ALUNOS CEGOS OU COM BAIXA VISÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cordeiro, política de acessibilidade sensorial, física e pedagógica, destinada a garantir inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades específicas.

Art. 2º Fica assegurado aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o fornecimento gratuito de protetores auriculares, mediante recomendação de profissional habilitado ou equipe multiprofissional.
Parágrafo único. O objetivo do equipamento é minimizar impactos da hipersensibilidade auditiva, favorecendo a permanência e participação do aluno em ambiente escolar.

Art. 3º Fica autorizada a disponibilização de cadeiras com elásticos sensoriais (Bouncy Bands) ou equipamentos equivalentes aos estudantes com:

I – TEA;

II – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III – outras condições que demandem suporte sensorial comprovado por avaliação técnica.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar cadeiras e mesas adaptadas aos estudantes com deficiência física, mobilidade reduzida ou nanismo, observando normas técnicas de ergonomia e acessibilidade.

Art. 5º Fica garantida a disponibilização de materiais pedagógicos adaptados aos estudantes cegos ou com baixa visão, incluindo:

- I – materiais em Braille para estudantes cegos;
- II – materiais ampliados e de alto contraste para estudantes com baixa visão;
- III – recursos de tecnologia assistiva quando necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, prazos e diretrizes para implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

(Republicado por incorreção)

LEI Nº 3023/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS BLOQUEADORES DE AR EM HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ASSEGURA O DIREITO DE ESCOLHA DO USUÁRIO QUANTO À MEDIÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Cordeiro, a instalação de dispositivos bloqueadores de ar nos hidrômetros das unidades consumidoras atendidas pelo serviço de abastecimento de água.

Art. 2º Os dispositivos de que trata esta Lei têm por finalidade impedir que a passagem de ar na rede de abastecimento seja registrada como consumo de água, assegurando a correta aferição do volume efetivamente utilizado.

Art. 3º A instalação do dispositivo poderá ser solicitada pelo consumidor interessado junto à concessionária ou permissionária responsável pelo serviço de abastecimento de água.

§1º A adoção do dispositivo de que trata esta Lei será facultativa, ficando a critério exclusivo do usuário.

§2º A concessionária deverá disponibilizar informações claras acerca dos requisitos técnicos para instalação.

§3º A instalação dependerá de análise técnica prévia, a fim de garantir a integridade do sistema de medição.

Art. 4º Os custos de aquisição, instalação, manutenção e eventual substituição do equipamento serão integralmente de responsabilidade do usuário interessado, não gerando qualquer ônus ao Poder Público.

Art. 5º Os dispositivos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de metrologia e normalização, não podendo comprometer o funcionamento regular do hidrômetro.

Art. 6º É vedada à concessionária a cobrança de valores decorrentes de consumo que não possa ser comprovadamente aferido por medição regular e precisa, observados os princípios da transparência e da boa-fé.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º A aplicação desta Lei não implicará aumento de despesas para o Poder Público municipal, sendo sua execução condicionada aos meios já disponíveis, sem criação de novas obrigações financeiras para a Administração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Juarez Montechiare Folly

LEI Nº 3027/2026

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O EVENTO “AVIVA CORDEIRO”, REALIZADO ANUALMENTE MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro o evento gospel denominado “AVIVA CORDEIRO”, a ser realizado anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º O evento tem por finalidade promover a cultura cristã, a integração da comunidade, o fortalecimento dos valores familiares, a liberdade religiosa e a realização de atividades de caráter espiritual, social, cultural e artístico.

Art. 3º O AVIVA CORDEIRO poderá contar com a realização de:

I – apresentações musicais gospel;

II – cultos e celebrações religiosas;

III – palestras, seminários e conferências;

IV – ações sociais e comunitárias;

V – apresentações artísticas e culturais;

VI – atividades voltadas à juventude, à família e à promoção da cidadania;

VII – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento mediante disponibilização de estrutura, serviços e apoio institucional, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

Art. 5º O AVIVA CORDEIRO passa a integrar oficialmente o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cordeiro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereadora Autora: Suellen Fernandes de Paiva

LEI Nº 3029/2026

INSTITUI O PROTOCOLO SOCIAL INCLUSIVO PARA EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cordeiro, o Protocolo Social Inclusivo para Eventos, com o objetivo de garantir acessibilidade, inclusão, equidade e respeito à diversidade em todos os eventos oficiais, culturais, esportivos, educacionais e sociais realizados pelo Poder Público Municipal, bem como incentivar sua adoção em eventos privados.

Art. 2º O Protocolo Social Inclusivo compreenderá, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Acessibilidade Física e Estrutural: assegurar rampas, pisos táteis, banheiros adaptados, áreas reservadas para pessoas com deficiência, idosos e gestantes;

II – Acessibilidade Comunicacional: disponibilização de intérprete de Libras, audiodescrição e legendas em conteúdos audiovisuais, quando houver;

III – Capacitação de Equipes: treinamento básico de servidores, organizadores e voluntários para atendimento inclusivo;

IV – Prioridade no Atendimento: garantia de atendimento preferencial e facilitado às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, gestantes e lactantes;

V – Sinalização Inclusiva: utilização de placas e avisos em formatos acessíveis (braile, contraste de cores, pictogramas);

VI – Participação Social: incentivo à presença de associações e entidades representativas de pessoas com deficiência e de grupos em situação de

vulnerabilidade social no planejamento e execução de eventos.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá incluir, em seus editais, regulamentos e contratos de realização de eventos, cláusulas que assegurem o cumprimento do Protocolo Social Inclusivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil para garantir a plena execução deste Protocolo.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência acompanhar, propor melhorias e fiscalizar a aplicação deste Protocolo.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0191/2026

ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETÔNICO N.º 90010/2024 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) – PROCESSO N.º 23034.033974/2024-63.

OBJETO: Aquisição de Mobiliários Escolares para atendimento as unidades escolares da rede municipal de ensino de Cordeiro/RJ.

FAVORECIDO: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88, situada na Estrada do Palmital, nº 5.000, Palmital, Saquarema/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$1.097.616,40 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: 86, §2º da Lei 14.133/21.

AUTORIZO a presente adesão (carona) a ata de registro de preços n.º 31/2024, com fulcro nas informações, documentações, justificativas constantes no Procedimento Administrativo realizado, devidamente instruído, apresentando dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 144/2023.

Cordeiro-RJ, 21 de setembro de 2026.

ALESSANDRA DE ARAÚJO SALGADO

Secretária de Educação

Matrícula: 030251793

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito em cumprimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 144/2023, torna público que realizará Pregão Eletrônico para registro de preços, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE
01	QUENTINHA COM BEBIDA Preparação e entrega de refeições para almoço e/ou jantar do tipo quentinha, tamanho grande com no mínimo 500 gramas, incluindo pelo menos: arroz, macarrão, feijão, legume e/ou verdura, 1 tipo de carne e 1 tipo de salada. Em cada refeição também deverá estar incluída 1 bebida de no mínimo 290 ml, natural feita à base de extrato de guaraná, água e açúcar. Também deverão estar disponibilizados talhares descartáveis em cada uma das refeições.	QUANT

Serão admitidas manifestações de interesse de órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Cordeiro, incluindo os vinculados ao Poder Legislativo, desde que o objeto seja compatível

com suas atividades e que haja viabilidade técnica, orçamentária e operacional para integração à futura licitação.

Essa restrição decorre da delimitação do planejamento de demanda à esfera municipal, bem como da inviabilidade de gerir uma ata de escopo intermunicipal, em razão da limitação de capacidade administrativa, operacional e de pessoal técnico para gerenciamento da ata.

Tal medida visa garantir o fiel cumprimento do planejamento, da economicidade e da execução controlada da ata, conforme os princípios do art. 5º Lei nº 14.133/2021,

Os órgãos interessados em participar do referido Registro de Preços, deverão entrar em contato com esta Secretaria, no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da publicação, por meio dos telefones 0800 1011 222 - Ramal: 242, ou pelo e-mail: smspt@cordeiro.rj.gov.br .

Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, por meio dos contatos supra.

Cordeiro, 22 de Setembro de 2026.

ACHILES ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 335/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Considerando o artigo 32 da Lei Municipal nº 2567/2021 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 111/2022 que

prevê a existência de um calendário de Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional;

Considerando que a Portaria nº 590/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 2567/2021;

Considerando o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar.

RESOLVE:

DAR PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ANEXO ÚNICO) do servidor que faz jus ao benefício, observado o respectivo mês de admissão nos quadros efetivos da Municipalidade,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	REFERÊNCIA	PROCESSO
300111211	DAIANY DE AZEVEDO LOPES	P II	01/08/2011	10	4461/26



Documento assinado digitalmente

LEANDRO ORNELLAS PINHEIRO

Data: 22/09/2026 18:03:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>